

Em Preto: Manutenção do texto
Em Vermelho: Supressão do texto
Em Azul: Inserção/modificação do texto

VIGENTE	PROPOSTA
TÍTULO I	TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO	DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO
<p>Art. 1º O Sicoob Credigoíás Cooperativa de Crédito Ltda., com o nome fantasia Sicoob Credigoíás, CNPJ nº 37.255.049/0001-03, constituída em 14/06/1991, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p>	<p>Art. 1º O Sicoob Credigoíás Cooperativa de Crédito Ltda., com o nome fantasia Sicoob Credigoíás, CNPJ nº 37.255.049/0001-03, constituída em 14/06/1991, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p>
<p>I. sede, administração e foro jurídico na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, com endereço estabelecido na Rua 139, quadra 57, Lotes 01/04, Setor Marista, CEP 74170-150;</p>	<p>I. sede, administração e foro jurídico na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, com endereço estabelecido na Rua 139, quadra 57, Lotes 01/04, Setor Marista, CEP 74170-150;</p>
<p>II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;</p>	<p>II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;</p>
<p>III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede.</p>	<p>III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município de Goiânia, no Estado de Goiás.</p>
<p>§1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central Sicoob Uni, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p>	<p>§1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Nova Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p>
<p>§2º Respeitado o município sede da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá alterar o endereço de que trata o inciso I do caput, submetendo-o à primeira Assembleia Geral Extraordinária.</p>	
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL	DO OBJETO SOCIAL
Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:	Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:
I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;	I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
	II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;
II. o desenvolvimento de programas de:	III. o desenvolvimento de programas de:
a) poupança e de uso adequado do crédito;	a) poupança e de uso adequado do crédito;
b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.	b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.
§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.	§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.
§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.	§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.
§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.	§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

<p>Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p>	<p>Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p>
<p>§ 1º O Sicoob é integrado:</p>	<p>§ 1º O Sicoob é integrado:</p>
<p>I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;</p>	<p>I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;</p>
<p>II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);</p>	<p>II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);</p>
<p>III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</p>	<p>III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</p>
<p>IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</p>	<p>IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</p>
<p>§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Central Sicoob Uni de Cooperativas de Crédito (Sicoob Uni), integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p>	<p>§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Nova Central, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p>
<p>§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.</p>	<p>§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.</p>
<p>§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p>	<p>§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p>
<p>§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Uni, sujeita-se às seguintes regras:</p>	<p>§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Nova Central, sujeita-se às seguintes regras:</p>

<p>I. aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob Uni representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p>	<p>I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Nova Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p>
<p>II. a Central Sicoob Uni poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p>	<p>II. O Sicoob Nova Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p>
<p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Uni e demais normativos;</p>	<p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Nova Central e demais normativos;</p>
<p>IV. acesso, pela Central Sicoob Uni ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p>	<p>IV. acesso, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p>
<p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p>	<p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;</p>

<p>VI. administração temporária pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>VI. administração temporária pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Nova Central, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.</p>
<p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.</p>	<p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.</p>
<p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p>	<p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p>
<p>§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p>	<p>§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p>
<p>§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.</p>	<p>§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.</p>
<p>§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>	<p>§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>
<p>CAPÍTULO IV</p>	<p>CAPÍTULO IV</p>
<p>DAS RESPONSABILIDADES</p>	<p>DAS RESPONSABILIDADES</p>
<p>Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p>	<p>Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p>

<p>I. insuficiência de liquidez na Centralização financeira administrada pela Central Sicoob Uni;</p>	<p>I. insuficiência de liquidez na Centralização financeira administrada pelo Sicoob Nova Central;</p>
<p>II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob Uni.</p>	<p>II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Nova Central;</p>
<p>Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob Uni ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.</p>	<p>Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Nova Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.</p>
<p>Art. 5º A filiação à Central Sicoob Uni importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p>	<p>Art. 5º A filiação ao Sicoob Nova Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p>
<p>§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p>	<p>§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p>
<p>§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>	<p>§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>
<p>Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Uni perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p>	<p>Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Nova Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO II DOS ASSOCIADOS</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO II DOS ASSOCIADOS</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p>

DA ÁREA DE ATUAÇÃO	DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO
<p>Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele instituídas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.</p>	<p>Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele instituídas, bem como sejam domiciliadas ou estejam estabelecidos no território nacional.</p>
<p>§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p>	<p>§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p>
<p>§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.:</p>	<p>§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:</p>
	<p>I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;</p>
	<p>II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;</p>
	<p>III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;</p>
	<p>IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;</p>
	<p>V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;</p>
	<p>VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;</p>
	<p>VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;</p>
<p>§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>	<p>§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>

<p>§ 4º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto neste Estatuto.</p>	
<p>§ 5º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.</p>	<p>§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no §2º.</p>
<p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado ou o ente despersonalizado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrevendo e integralizando as quotas-partes, bem como formalizando documentadamente a associação na forma prevista neste Estatuto Social para a devida efetivação.</p>	<p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado ou o ente despersonalizado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes, na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p>
	<p>§1º A cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p>
<p>Parágrafo único. As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>§2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.</p>
<p>CAPÍTULO II DOS DIREITOS</p>	<p>CAPÍTULO II DOS DIREITOS</p>
<p>Art. 9º São direitos dos associados:</p>	<p>Art. 9º São direitos dos associados:</p>
<p>I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;</p>	<p>I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;</p>
<p>II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;</p>	<p>II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;</p>
<p>III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;</p>	<p>III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;</p>
<p>I. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;</p>	<p>I. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;</p>
<p>II. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;</p>	<p>II. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;</p>

III. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;	III. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
IV. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.	IV. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.
Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.	Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III
DOS DEVERES	DOS DEVERES
Art. 10. São deveres dos associados:	Art. 10. São deveres dos associados:
I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;	I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;
II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;	II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa, respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;	III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa, respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
	IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
IV. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;	V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;
V. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;	VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VI. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.	VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS	DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS
SEÇÃO I	SEÇÃO I
DA DEMISSÃO	DA DEMISSÃO
Art. 11. A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.	Art. 11. A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.
§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.	§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.
§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.	§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.
§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.	§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.
SEÇÃO II	SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO	DA ELIMINAÇÃO
Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:	Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:
I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;	I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;	II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

<p>III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</p>	<p>III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</p>
<p>IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.</p>	<p>IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.</p>
<p>§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p>	<p>§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p>
<p>§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.</p>	<p>§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.</p>
<p>§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>	<p>§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>
<p>SEÇÃO III</p>	<p>SEÇÃO III</p>
<p>DA EXCLUSÃO</p>	<p>DA EXCLUSÃO</p>
<p>Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p>	<p>Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p>
<p>I. dissolução da pessoa jurídica;</p>	<p>I. dissolução da pessoa jurídica;</p>
<p>II. morte da pessoa natural;</p>	<p>II. morte da pessoa natural;</p>
<p>III. incapacidade civil não suprida;</p>	<p>III. incapacidade civil não suprida;</p>
<p>IV. Fraude ou determinação legal;</p>	
<p>V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 5º.</p>	<p>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.</p>
<p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, observadas as regras para eliminação de associados.</p>	<p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, observadas as regras para eliminação de associados.</p>
<p>CAPÍTULO V</p>	<p>CAPÍTULO V</p>
<p>DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</p>	<p>DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</p>

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.	Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.
§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.	§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.
§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.	§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.
Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.	Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.
TÍTULO III	TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL	DO CAPITAL SOCIAL
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL	DA FORMAÇÃO DO CAPITAL
SEÇÃO I	SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS
Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) .	Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) .
§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.	§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.
§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.	§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.
§ 3º A efetivação dos direitos previstos neste parágrafo está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.	§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.
Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 1.000 (um mil) quotas-partes.	Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 1.000 (um mil) quotas-partes.

<p>§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.</p>	<p>§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.</p>
<p>§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.</p>	<p>§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.</p>
<p>§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p>	<p>§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p>
<p>§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas- partes para associação de que trata o caput.</p>	<p>§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas- partes para associação de que trata o caput.</p>
<p>§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.</p>	<p>§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.</p>
	<p>Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar-se e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p>
<p>Art. 18. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p>
<p>SEÇÃO II</p>	<p>SEÇÃO II</p>
<p>DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</p>	<p>DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</p>
<p>Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 50 (cinquenta) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a 50,00 (cinquenta reais).</p>	<p>Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 50 (cinquenta) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a 50,00 (cinquenta reais).</p>

<p>§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.</p>	<p>§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.</p>
<p>§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.</p>	<p>§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.</p>
<p>CAPÍTULO II</p>	<p>CAPÍTULO II</p>
<p>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO</p>	<p>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO</p>
<p>Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p>	<p>Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p>
<p>I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p>	<p>I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver substituição do associado pelo espólio;</p>
<p>II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;</p>	<p>II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;</p>
<p>III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:</p>	<p>III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:</p>
<p>a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p>	<p>a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p>

b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas;	b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 20 (vinte) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento, caso seja adotado o inciso II deste artigo, do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública , terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 20 (vinte) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II.
d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.	d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.
§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.	§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.
§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.	§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.
§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.	§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.
SEÇÃO II	SEÇÃO II
DO RESGATE EVENTUAL	DO RESGATE EVENTUAL

<p>Art. 21. O associado que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.</p>	<p>Art. 21. O associado que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.</p>
<p>Parágrafo único. O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.</p>	<p>Parágrafo único. O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.</p>
<p>TÍTULO IV</p>	<p>TÍTULO IV</p>
<p>DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</p>	<p>DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</p>
<p>CAPÍTULO I</p>	<p>CAPÍTULO I</p>
<p>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</p>	<p>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</p>
<p>Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais:</p>	<p>Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais:</p>
<p>§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p>	<p>§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p>
<p>I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;</p>	<p>I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;</p>
<p>II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;</p>	<p>II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;</p>
<p>III. pela constituição de reservas;</p>	<p>III. pela constituição de reservas;</p>
<p>IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:</p>	<p>IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:</p>
<p>a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p>	<p>a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p>
<p>b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;</p>	<p>b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;</p>

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.	c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.	V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.
§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:	§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia , e deve ser:
I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;	I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na no inciso I forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na no inciso I forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II
DOS FUNDOS	DOS FUNDOS
Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:	Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:
I. 30% (trinta por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;	I. 30% (trinta por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
II. 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.	II. 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.

<p>§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p>	<p>§1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, os valores líquidos referentes às doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, recebidos no exercício corrente, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p>
<p>§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>	<p>§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO V</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO V</p>
<p style="text-align: center;">DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</p>	<p style="text-align: center;">DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p>
<p style="text-align: center;">DOS ORGÃOS SOCIAIS</p>	<p style="text-align: center;">DOS ORGÃOS SOCIAIS</p>
<p>Art. 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p>	<p>Art. 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p>
<p>I. Assembleia Geral;</p>	<p>I. Assembleia Geral;</p>
<p>II. Conselho de Administração;</p>	<p>II. Conselho de Administração;</p>
<p>III. Diretoria Executiva;</p>	<p>III. Diretoria Executiva; e</p>
<p>IV. Conselho Fiscal.</p>	<p>IV. Conselho Fiscal.</p>
<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>	<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p>
<p style="text-align: center;">DA ASSEMBLEIA GERAL</p>	<p style="text-align: center;">DA ASSEMBLEIA GERAL</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO I</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO I</p>
<p style="text-align: center;">DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</p>
<p>Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p>

<p>§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p>	<p>§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p>
<p>§ 2º A Central Sicoob Uni poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p>	<p>§ 2º O Sicoob Nova Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p>
I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;	I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;	II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.	III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.
	IV. Descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.
<p>§ 3º A Central Sicoob Uni poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.</p>	<p>§ 3º O Sicoob Nova Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.</p>
SEÇÃO II	SEÇÃO II
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO	DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO
<p>Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.</p>	<p>Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.</p>
<p>Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p>	<p>Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p>
SEÇÃO III	SEÇÃO III
DO EDITAL	DO EDITAL
<p>Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:</p>	<p>Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:</p>

I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;	I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;	II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;	III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;	IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
V. os assuntos que serão objeto de deliberação;	V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;	VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;	VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 25 deste Estatuto Social.	VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 25 deste Estatuto Social.
Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.	Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.
SEÇÃO IV	SEÇÃO IV
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO
Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:	Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico utilizado, desde que possa ser impresso , é o seguinte:
I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;	I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;	II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.	III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.
SEÇÃO V	SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO	DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.	Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.
§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.	§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.
§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.	§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.
§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob Uni , os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob Uni e secretariados por convidado pelo primeiro.	§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Nova Central , os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central e secretariados por convidado pelo primeiro.
§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.	§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.
SUBSEÇÃO I	SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO	DA REPRESENTAÇÃO
Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.	Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.
§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.	§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.
§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.	§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.
SUBSEÇÃO II	SUBSEÇÃO II
DO VOTO	DO VOTO
Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.	Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

<p>§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p>	<p>§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p>
<p>§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.</p>	<p>§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.</p>
<p>SUBSEÇÃO III</p>	<p>SUBSEÇÃO III</p>
<p>DA SESSÃO PERMANENTE</p>	<p>DA SESSÃO PERMANENTE</p>
<p>Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p>	<p>Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p>
<p>I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;</p>	<p>I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;</p>
<p>II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;</p>	<p>II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;</p>
<p>III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.</p>	<p>III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.</p>
<p>Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p>	<p>Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p>
<p>SEÇÃO IV</p>	<p>SEÇÃO IV</p>
<p>DAS DELIBERAÇÕES</p>	<p>DAS DELIBERAÇÕES</p>
<p>Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:</p>	<p>Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:</p>
<p>I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração</p>	<p>I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração</p>
<p>II. a eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;</p>	<p>II. a eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;</p>

III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;	III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;	IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
V. filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob Uni.	V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Nova Central.
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:	Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:
I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:	I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
a) relatório da gestão;	a) relatório da gestão;
b) balanço;	b) balanço;
c) relatório da auditoria independente;	c) relatório da auditoria independente;
d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.	d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;	II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;	III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;	IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;	V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;

<p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;</p>	<p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento de remuneração.</p>
<p>VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.</p>	<p>VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.</p>
<p>Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p>	<p>Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p>
<p>CAPÍTULO IV</p>	<p>CAPÍTULO IV</p>
<p>DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p>	<p>DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p>
<p>Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:</p>	<p>Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:</p>
<p>I. reforma do Estatuto Social;</p>	<p>I. reforma do Estatuto Social;</p>
<p>II. fusão, incorporação ou desmembramento;</p>	<p>II. fusão, incorporação ou desmembramento;</p>
<p>III. mudança do objeto social;</p>	<p>III. mudança do objeto social;</p>
<p>IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;</p>	<p>IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;</p>
<p>V. prestação de contas do liquidante.</p>	<p>V. prestação de contas do liquidante.</p>
<p>Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p>	<p>Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p>
<p>CAPÍTULO V</p>	<p>CAPÍTULO V</p>
<p>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p>	<p>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p>
<p>SEÇÃO I</p>	<p>SEÇÃO I</p>
<p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>
<p>Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:</p>	<p>Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:</p>
<p>I. ser pessoa natural;</p>	<p>I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;</p>

II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;	II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;	III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;	V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;
VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;	VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;	VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;
IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.
§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.	§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.
§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:	§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:
I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;	I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

<p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice- Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p>	<p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p>
<p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p>	<p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).</p>
<p>§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p>	<p>§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p>
<p>§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.</p>	<p>§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.</p>
<p>SEÇÃO II</p>	<p>SEÇÃO II</p>
<p>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>
<p>SUBSEÇÃO I</p>	<p>SUBSEÇÃO I</p>
<p>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p>	<p>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p>
<p>Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.</p>	<p>Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.</p>
<p>Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.</p>	<p>Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.</p>
<p>Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p>	<p>Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p>
<p>§ 1º. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	<p>§ 1º. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.	§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.
SUBSEÇÃO II	SUBSEÇÃO II
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:	Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:
I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;	I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;	II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.	III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.
§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.	§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.
§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.	§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.
SUBSEÇÃO III	SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:
	I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;	II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

<p>II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;</p>	<p>III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;</p>
<p>III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p>	<p>IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p>
<p>a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;</p>	<p>a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;</p>
<p>b) renúncia;</p>	<p>b) renúncia;</p>
<p>c) destituição;</p>	<p>c) destituição;</p>
<p>d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p>	<p>d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p>
<p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;</p>	<p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;</p>
<p>f) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</p>	<p>f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;</p>
<p>g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;</p>	<p>g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público;</p>
<p>h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;</p>	<p>h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;</p>
<p>i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.</p>	<p>i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa e/ou da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.</p>

<p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p>	<p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p>
<p>§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p>	<p>§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p>
<p>§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p>	<p>§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p>
<p>§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p>	<p>§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p>
<p>§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.</p>	<p>§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.</p>
	<p>§6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.</p>
	<p>§7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.</p>
<p>SUBSEÇÃO IV</p>	<p>SUBSEÇÃO IV</p>
<p>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>
<p>Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:</p>	<p>Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:</p>
<p>I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p>	<p>I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p>

<p>II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;</p>	<p>II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;</p>
<p>III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p>	<p>III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p>
<p>IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p>	<p>IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p>
<p>V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p>	<p>V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p>
<p>VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates); podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;</p>	<p>VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates); podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;</p>
<p>VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p>	<p>VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p>
<p>VIII. deliberar sobre a criação de comissões ou comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;</p>	<p>VIII. deliberar sobre a criação de comissões ou comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;</p>
<p>IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;</p>	<p>IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;</p>
<p>X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p>	<p>X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p>
<p>XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p>	<p>XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p>
<p>XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p>	<p>XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p>
<p>XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados.</p>	<p>XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados.</p>
<p>XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p>	<p>XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p>

<p>XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p>	<p>XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p>
<p>XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p>	<p>XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p>
<p>XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.</p>	<p>XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.</p>
<p>XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob Uni;</p>	<p>XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Nova Central;</p>
<p>XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva</p>	<p>XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva</p>
<p>XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Posto de Atendimento (PA) e Unidade Administrativa Desmembrada (UADs);</p>	<p>XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Posto de Atendimento (PA) e Unidade Administrativa Desmembrada (UADs);</p>
<p>XXI. propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente;</p>	<p>XXI. propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente;</p>
<p>XXII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;</p>	<p>XXII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;</p>
<p>Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:</p>	<p>Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:</p>
<p>I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob Uni, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo, na forma de como dispuser os respectivos estatutos;</p>	<p>I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Nova Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;</p>
<p>II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;</p>	<p>II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;</p>

III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;	III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;	IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;	V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.	VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.
§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.	§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.
§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.	§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.
§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.	§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.
SEÇÃO III	SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA	DA DIRETORIA EXECUTIVA
SUBSEÇÃO I	SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO
Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 3 (três) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Operacional, um Diretor de Negócios e um Diretor de Controle e Riscos.	Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 3 (três) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Operacional, um Diretor de Negócios e um Diretor de Controle e Riscos.
Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.	Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.
Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.	Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.
SUBSEÇÃO II	SUBSEÇÃO II
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:
I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;	I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.	II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.
§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.
§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.	§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.
§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.	§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso IV do art. 40 deste Estatuto Social.
	§4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá sua remuneração.
SUBSEÇÃO III	SUBSEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:	Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:
I. Diretoria Executiva:	I. Diretoria Executiva:
a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;	a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;	b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;	d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;	e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;	f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
g) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob Uni e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;	g) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos Sicoob Nova Central e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;	h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.	i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.
II. diretor operacional, o principal diretor executivo da Cooperativa:	II. diretor operacional, o principal diretor executivo da Cooperativa:
a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;	a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;
b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;	b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico- financeiro da Cooperativa;	d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico- financeiro da Cooperativa;
e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;	f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.	g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.
III. Diretor de Negócio:	III. Diretor de Negócio:
a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;	a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;
b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;	c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
d) coordenar a execução do plano de metas financeiras e o cumprimento dos respectivos resultados;	d) coordenar a execução do plano de metas financeiras e o cumprimento dos respectivos resultados;
e) gerir o portfólio de produtos e serviços da Cooperativa;	e) gerir o portfólio de produtos e serviços da Cooperativa;
f) coordenar a execução das políticas de captação de recursos próprios e de terceiros;	f) coordenar a execução das políticas de captação de recursos próprios e de terceiros;
g) coordenar a execução da política e diretrizes da carteira de crédito;	g) coordenar a execução da política e diretrizes da carteira de crédito;
h) responder pela precificação das operações ativas (crédito) e passivas (captação);	h) responder pela precificação das operações ativas (crédito) e passivas (captação);
i) coordenar a execução da política e diretrizes de recuperação de crédito;	i) coordenar a execução da política e diretrizes de recuperação de crédito;
j) coordenar a execução da segmentação e encarteiramento da base de cooperados;	j) coordenar a execução da segmentação e encarteiramento da base de cooperados;

k) coordenar a execução de análises mercadológicas e oportunidades para expansão de negócios;	k) coordenar a execução de análises mercadológicas e oportunidades para expansão de negócios;
l) coordenar e supervisionar as ações e avaliação do desempenho dos superintendentes regionais e das dependências;	l) coordenar e supervisionar as ações e avaliação do desempenho dos superintendentes regionais e das dependências;
m) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:	m) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:
1) atualização e manutenção dos normativos internos da área;	1) atualização e manutenção dos normativos internos da área;
2) atualização e desenvolvimento da estratégia de investimento;	2) atualização e desenvolvimento da estratégia de investimento;
3) criação de outros fundos;	3) criação de outros fundos;
4) de participação no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos	4) de participação no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos
5) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.	5) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.
n) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;	n) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;
o) substituir outro diretor, quando necessário;	o) substituir outro diretor, quando necessário;
p) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;	p) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
q) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.	q) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.
II. Diretor de Controle e Riscos:	II. Diretor de Controle e Riscos:
a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;	a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;
b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;	c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
d) acompanhar os trabalhos das auditorias cooperativa e externa;	d) acompanhar os trabalhos das auditorias cooperativa e externa;
e) coordenar a implementação das políticas de controles internos e Compliance;	e) coordenar a implementação das políticas de controles internos e Compliance;
f) coordenar a estruturação do gerenciamento de riscos;	f) coordenar a estruturação do gerenciamento de riscos;

g) coordenar a execução das atividades de controles internos e riscos de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;	g) coordenar a execução das atividades de controles internos e riscos de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
h) coordenar a execução da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), nos termos da regulamentação em vigor;	h) coordenar a execução da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), nos termos da regulamentação em vigor;
i) coordenar o tratamento dos registros de ouvidoria;	i) coordenar o tratamento dos registros de ouvidoria;
j) responsabilizar-se pelo relacionamento com o Banco Central do Brasil;	j) responsabilizar-se pelo relacionamento com o Banco Central do Brasil;
k) coordenar as atividades de saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como de apuração e de saneamento de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa;	k) coordenar as atividades de saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como de apuração e de saneamento de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa;
l) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:	l) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:
1) atualização e manutenção dos normativos internos da área;	1) atualização e manutenção dos normativos internos da área;
2) atuação e evolução da área;	2) atuação e evolução da área;
3) contratação de auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;	3) contratação de auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
4) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.	4) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.
m) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;	m) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;
n) substituir outro diretor, quando necessário;	n) substituir outro diretor, quando necessário;
o) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;	o) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
p) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.	p) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.
§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.	§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

<p>§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.</p>	<p>§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.</p>
<p>SUBSEÇÃO IV</p>	<p>SUBSEÇÃO IV</p>
<p>DA OUTORGA DE MANDATO</p>	<p>DA OUTORGA DE MANDATO</p>
<p>Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:</p>	<p>Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:</p>
<p>I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;</p>	<p>I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;</p>
<p>II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;</p>	<p>II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;</p>
<p>III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.</p>	<p>III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.</p>
<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da Central Sicoob Uni.</p>	<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do Sicoob Nova Central.</p>
<p>Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.</p>	<p>Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.</p>
<p>Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p>Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>
<p>SEÇÃO IV</p>	<p>SEÇÃO IV</p>
<p>DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>DO CONSELHO FISCAL</p>
<p>SUBSEÇÃO I</p>	<p>SUBSEÇÃO I</p>
<p>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p>	<p>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p>
<p>Art. 49. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 49. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.</p>

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.	§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.
§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.
SUBSEÇÃO II	SUBSEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL	DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL
Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.	Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso IV do art. 40 deste Estatuto Social.
§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.	§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.
§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente.	§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente.
§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.
	§4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.
SUBSEÇÃO III	SUBSEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL	DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:	Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:
I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;	I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;	II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.	III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

<p>§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário, substituto eventual do coordenador.</p>	<p>§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário, para lavrar as atas.</p>
<p>§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p>	<p>§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p>
<p>§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.</p>	<p>§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.</p>
<p>SUBSEÇÃO IV</p>	<p>SUBSEÇÃO IV</p>
<p>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p>
<p>Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:</p>	<p>Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:</p>
<p>I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p>	<p>I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p>
<p>II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;</p>	<p>II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;</p>
<p>III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;</p>	<p>III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;</p>
<p>IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;</p>	<p>IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;</p>
<p>V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p>	<p>V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p>
<p>VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;</p>	<p>VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;</p>
<p>VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;</p>	<p>VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;</p>
<p>VIII. aprovar o próprio regimento interno.</p>	<p>VIII. aprovar o próprio regimento interno.</p>

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, as expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.	Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, as expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.
TÍTULO VI	TÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO	DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO
Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:	Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:
I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;	I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
II. pela alteração de sua forma jurídica;	II. pela alteração de sua forma jurídica;
III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;	III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;	IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.	V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.
Art. 54. A liquidação da Cooperativa obedece a normas legais e regulamentares próprias.	Art. 54. A liquidação da Cooperativa obedece a normas legais e regulamentares próprias.
TÍTULO VII	TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.	Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

<p>Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>
<p>Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p>	<p>Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p>
	<p>Art. 58. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.</p>
	<p>Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.</p>